



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre. 12\$50
A 1.ª série. . . .	11\$ 6\$00
A 2.ª série. . . .	8\$ 5\$00
A 3.ª série. . . .	7\$ 3\$50

Avulso: Número de 2 pág. 505;
de mais de 2 pág., 505 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de 504 a linha, acrescido de 501(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 1:648, declarando affecta ao culto público católico a capela de S. Sebastião de Barcarena, do concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.

Portaria n.º 1:649, declarando affecta ao culto a capela de Santo Amaro, sita na freguesia de S. Pedro em Alcântara, do 4.º bairro de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 5:113, proibindo toda e qualquer transferência de fundos ou valores sejam de que natureza forem e qualquer que seja a forma de remessa ou permuta para as localidades situadas nos distritos administrativos do Porto, Brags e Viseu.

Portaria n.º 1:650, inserindo várias disposições atinentes a reprimir a frequência a casas de jogo de asar por parte de funcionários aduaneiros.

Portaria n.º 1:651, elevando à categoria de delegação de 2.ª classe o posto de despacho de 1.ª classe em Caminha.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao decreto n.º 4:627, publicado no *Diário* n.º 157, de 14 de Junho de 1918.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Portaria n.º 1:648

Atendendo ao que representou a Irmandade do Santíssimo de Barcarena: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja declarada affecta ao culto público católico a capela de S. Sebastião de Barcarena, do concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, a fim de ser entregue à referida Irmandade, em conformidade do decreto com força de lei de 22 de Fevereiro de 1918 e da portaria n.º 1:244, de 4 de Março do mesmo ano.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1919.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Francisco Joaquim Fernandes*.

Portaria n.º 1:649

Atendendo ao que representou a Irmandade do Santíssimo Sacramento, legalmente erecta na freguesia de S. Pedro em Alcântara:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja declarada affecta ao culto a capela de Santo Amaro, sita na mesma freguesia do 4.º bairro de Lisboa, a fim de ser entregue, com suas pertenças, alfaias e paramentos necessários ao cul-

to, à referida Irmandade, em conformidade do decreto com força de lei de 22 de Fevereiro de 1918 e portaria n.º 1:244, de 4 de Março do mesmo ano.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1919.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Francisco Joaquim Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 5:113

Considerando que a manutenção da ordem impõe a adopção de providências excepcionais neste momento;

Usando das autorizações concedidas ao Poder Executivo pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Desde a publicação do presente decreto fica prohibida toda e qualquer transferência de fundos ou valores, sejam de que natureza forem, e qualquer que seja a forma de remessa ou permuta, para as localidades situadas nos distritos administrativos do Porto, Braga e Viseu.

Art. 2.º A infracção do disposto no artigo 1.º será punida com a multa calculada pela importância dos valores ou mercadorias que forem apreendidos na sua remessa, e nunca inferior ao décuplo dessa importância.

Art. 3.º Este decreto entra immediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei competir, o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros e Secretários de Estado de todas as Repartições o façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — João Tamagnini de Sousa Barbosa — Francisco Joaquim Fernandes — Ventura Malheiro Reimão — José Alberto da Silva Basto — José Dionísio Carneiro de Sousa e Faro — João Alberto Pereira de Azevedo Neves — Alfredo Baptista Coelho — José Alfredo Mendes de Magalhães — Eurico Máximo Cameira Coelho e Sousa — Eduardo Fernandes de Oliveira — José João Pinto da Cruz Azevedo.*

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:650

Manda o Governo da República Portuguesa declarar, pelo Ministro das Finanças, que a frequência a casas de